



1976-2006
ANOS
PODER LOCAL
DEMOCRÁTICO



ASSOCIAÇÃO NACIONAL
**MUNICÍPIOS
PORTUGUESES**

Boletim
julho.2006.149
Edição Electrónica

Finanças Locais Rejeitar inequivocamente projecto de lei aprovado

A ANMP rejeita inequivocamente a Proposta de Lei de Finanças Locais que o Governo submeteu a aprovação ao Conselho de Ministros, e lamenta constatar que o novo texto da proposta, que nos foi dado a conhecer apenas no final do dia anterior, 26, seja significativamente mais gravoso do que a versão apresentada na última reunião com o Governo, tornando assim inúteis e sem conteúdo as dezenas de horas de reunião havidas.

Na sua posição sobre aquela proposta, a Associação começa por sublinhar que as dificuldades nacionais que se prendem com o défice público do Estado – da responsabilidade da Administração Central, enfatize-se – levam a ANMP a defender que as receitas municipais acompanhem a evolução das receitas do Estado no seu conjunto, descendo e subindo conforme essa evolução.

Aceitando o princípio da neutralidade tendo por referência o ano de 2006, rejeita-se, contudo, quaisquer critérios de distribuição que conduzam a que qualquer Município para o cumprimento das actuais e novas competências e atribuições junto das populações locais, possa receber menos do que recebe actualmente. Na certeza de que essa diminuição, progressiva e anual, poderá levar dezenas de Municípios a situações de insolvência.

Rejeitamos que na proposta surjam perdas de legítima autonomia política e administrativa que a Constituição da República Portuguesa consagra, aceitando a ANMP todas as regras que visem melhorar a gestão autárquica, que lhe garantam uma maior transparência, mas nunca permitiremos que qualquer Ministério, ao arrepio da Lei Fundamental, decida sobre aspectos da gestão municipal.

Municípios rejeitam inequivocamente proposta de Lei de Finanças Locais

Paralelamente, no que respeita à gestão de pessoal – e parece que o Governo pretende controlar nos Municípios aquilo que não consegue alcançar na Administração Central – as autarquias recusam, determinadamente, a nítida ingerência que a proposta configura. Por outro lado, a proposta apresentada impõe limites no endividamento municipal que o Governo não consegue impor a si mesmo, situação que criará necessariamente graves dificuldades à gestão autárquica na concretização das condições indispensáveis à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos.

Última versão da proposta torna inúteis e sem conteúdo as dezenas de horas de reunião havidas.

Sem se perceber esta obsessão pelo endividamento municipal – de todo injustificada porquanto a dívida dos Municípios é de apenas 5% da dívida total da Administração Pública, importa ainda acrescentar que, de acordo com os últimos dados, os Municípios contribuíram para a diminuição do défice. A título de curiosidade, lamentável aliás, é bom que se sublinhe que só 5 empresas públicas tem uma dívida consolidada que é duas vezes superior à de todos os 308 Municípios.

Porque estamos muito preocupados com a situação financeira do País, gostaríamos e exigimos que as regras ali propostas sejam todas aplicadas com igual rigor à Administração Central e ao sector público empresarial, com a publicitação trimestral do estado financeiro de toda a administração pública.

O projecto propõe medidas inconstitucionais, de que é exemplo a possibilidade dos Municípios decidirem sobre 3% do IRS dos cidadãos, quando, na restante fatia de 95%, que são receitas da Administração Central, o Governo não toma qualquer iniciativa para baixar esse mesmo imposto.

Diminuição de verbas poderá levar dezenas de Municípios a situações de insolvência

A ANMP vai debater esta proposta nos órgãos próprios, a fim de, depois de ponderada análise e discussão, assumir posições finais, sempre no quadro de uma das suas práticas

[Finanças Locais Rejeitar inequivocamente projecto de lei aprovado](#)

[Municípios querem desenvolvimento sustentável onde o ambiente assume o papel preponderante](#)

[Erguer no País inteiro bandeiras e guiões](#)

[Editada Carta Europeia Municípios portugueses empenhados na igualdade das mulheres e dos homens](#)

[Câmaras promovem participação de jovens em Universidade de Verão em Londres](#)

[Envio de contributos Exposição interactiva multimédia exige empenhamento dos Municípios](#)

[Conferência internacional "Campanha do Milénio" da ONU](#)

[Legiferando](#)

institucionais: saber responder com coesão e em espírito de unidade nos momentos de dificuldade, em defesa dos interesses nacionais e dos portugueses. E vai promover, com a participação de todos os seus associados, acções que demonstrarão as razões da nossa razão.

Paralelamente, a Associação não considera encerrada a discussão sobre a proposta de Lei das Finanças Locais, e irá continuar a desenvolver uma actividade política junto dos Órgãos de Soberania, designadamente a Assembleia da República, e a Presidência da República, no sentido de lutar, empenhadamente, para que os cidadãos que, com legitimidade própria representamos, não sejam prejudicados nos seus justos anseios.

Por fim, a Associação Nacional de Municípios Portugueses faz notar que estivemos, sempre, em todas as reuniões de trabalho com o Governo, empenhados, contribuindo com estudos e propostas sérias, com a boa fé e a diligência de quem está preocupado em continuar a desenvolver o País, garantindo o bem-estar dos portugueses, a coesão nacional e o respeito pelo trabalho dos autarcas que ajudaram, nos últimos 30 anos, a modernizar Portugal.

Lei desleal trai Poder Local

A organização democrática do Estado português, talvez contra a vontade de alguns com certeza saudosos de tempos de outrora, compreende a existência de Autarquias Locais, que são pessoas colectivas territoriais dotadas de órgãos representativos, legitimamente eleitos, que visam a prossecução de interesses próprios das populações respectivas.

Constatando-se o contributo significativo dos Municípios portugueses para o desenvolvimento da Democracia e para o progresso do País, são efectivamente profundas – e generalizadamente reconhecidas –, as melhorias ao nível do bem-estar das populações resultantes, em grande medida, da capacidade de realização e de rentabilização dos meios por parte das autarquias.

A forma de assegurar, e mesmo incrementar, a capacidade realizadora do Poder Local – em absoluto indesmentível –, depende das adequadas condições de desenvolvimento da sua actividade, em especial da sua autonomia e dos recursos financeiros colocados à sua disposição, através de uma justa repartição dos recursos públicos.

As Autarquias Locais dispõem de património e finanças próprias, como resulta do instituído pela Constituição da República Portuguesa, que releva, claramente, que “o regime de finanças locais será estabelecido por lei e visarà a justa repartição dos recursos públicos pelo Estado e pelas Autarquias e a necessária correcção de desigualdades entre autarquias do mesmo grau”.

Logo, enfatizamos, a garantia institucional de atribuição de recursos próprios requer que as autarquias disponham de meios suficientes para o desempenho das atribuições de que são constitucional ou legalmente incumbidas; de meios financeiros autónomos, a fim do exercício das atribuições e competências não ficar dependente da vontade do poder central; de autonomia, na gestão dos meios a que têm direito.

O princípio constitucional da justa repartição dos recursos públicos implica, na sua vertente de equilíbrio financeiro vertical, o assegurar de uma distribuição equilibradas das receitas entre o Estado e as Autarquias Locais, significando tal, nomeadamente, que a quota parte dos recursos financeiros das autarquias no montante global dos recursos públicos deve ser equivalente ao peso das tarefas autárquicas no contexto das tarefas públicas em geral.

Por outro lado, quando Portugal subscreveu a Carta Europeia da Autonomia Local, assumiu as importantes responsabilidades de assegurar, consolidar e incrementar a autonomia e a distribuição equitativa dos recursos financeiros disponíveis. Que importa cumprir.

Mas o princípio da autonomia local – que enforma a instituição municipal portuguesa e de que jamais abdicaremos – designa a liberdade de condução das políticas públicas municipais, por decisão dos seus órgãos próprios, mediante responsabilidade própria, sem interferência governamental, mediante prestação de contas perante os membros da colectividade local, em eleições periódicas.

E é por tanto que, sempre no quadro do que o princípio da autonomia significa, que no desempenho das suas atribuições, e no exercício das suas competências, as Autarquias Locais não podem ficar dependentes de autorizações governamentais, sendo inadmissível o escrutínio de mérito por parte do Governo, reduzindo-se, assim, a tutela estadual a uma tutela de legalidade.

Contra uma lei que é desleal para o Poder Local, que trai um sector do Estado, os Municípios, em especial os mais pequenos, porque igual na sua legitimidade eleitoral, com a Administração Central parte de um mesmo Estado, o Poder Local não permitirá qualquer tentativa de subalternização, a instituição municipal continuará, a bem de Portugal e dos portugueses, a bater-se pelos direitos consagrados na Constituição. Para, também aqui, se cumprir o Estado de Direito...



[anterior](#) | [início](#)

- (c)ANMP/TI [2005]